



**PROCESSO** 209287/2016  
**ASSUNTO** AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
**ÓRGÃO** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CNPJ** 02.528.193/0001-83  
**GESTOR** DJALMA SABO MENDES – Defensor Público Geral  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao seguinte objeto: Folha de Pagamento: verificar a legalidade na concessão de férias anuais e a conversão de férias em pecúnia; o pagamento de verbas indenizatórias e conversão em pecúnia de férias e licenças prêmio dos defensores públicos, no desempenho das atribuições institucionais, durante o exercício de 2016, e dos defensores públicos afastados para exercer função pública ou mandato eletivo, no período do seu afastamento.

Após os procedimentos de auditoria, a equipe técnica da SECEX desta 6ª Relatoria emitiu o Relatório Técnico (Documento Digital nº 128488/2017) apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

**Responsáveis: Sr. Djalma Sabo Mendes** – Defensor Público Geral

**Sr. Caio Cezar Buin Zumiotti** – Subdefensor Público Geral e Ordenador de despesas

**Sr. Silvio Jeferson de Santana** – Primeiro Subdefensor Geral

**Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** – Defensor Público

1. **KB 24. Pessoal\_Grave\_24.** Pagamento de verbas remuneratórias /indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).

1.1. Pagamento de verbas remuneratória/indenizatória sem a previsão legal e/ou em desacordo com a lei específica e/ou inconstitucionais – **KB 24**



**Responsáveis: Sr. André Luiz Prieto – Defensor Público Geral**

**Sr. Hércules da Silva Gahyva – Subdefensor Público Geral e Ordenador de despesas**

**Sr. Valtenir Luiz Pereira – Defensor Público**

2. **KB 24. Pessoal\_Grave\_24.** Pagamento de verbas remuneratórias /indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).

2.1. Pagamento de verbas remuneratória/ indenizatória sem a previsão legal e/ou em desacordo com a lei específica e/ou inconstitucionais - **KB 24**

**Responsáveis: Sr. Djalma Sabo Mendes – Defensor Público Geral**

**Sr. Silvio Jeferson de Santana – Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesas**

**Sr. Valtenir Luiz Pereira – Defensor Público**

3. **KB 99. Pessoal\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1. Conversão de Licença Prêmio em pecúnia em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais - **KB 99**

**Responsável: Sr. Djalma Sabo Mendes – Defensor Público Geral**

4. **KB 99. Pessoal\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1. Autorização de conversão de férias em pecúnia em percentual superior ao previsto na Lei Complementar nº 04/1990 - **KB 99**

4.2. Concessão de férias anuais de sessenta dias aos membros da Defensoria Pública com base em lei contrária à Lei Complementar Federal nº 80/1994 - **KB 99**

**Responsáveis: Sr. Djalma Sabo Mendes – Defensor Público Geral**

**Sr. Silvio Jeferson de Santana – Defensor Público Geral**

5. **MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

5.1. Sonegação dos Procedimentos n. 120670/2010; 0187/2007; 889836/2009; 848270/2011 e 36920/2012, referentes à anotações na Ficha Funcional do Defensor Público Sr. Valtenir Luiz Pereira – **MB 01**



É o relatório.

Decido.

**CITEM-SE os Srs. Djalma Sabo Mendes – Defensor Público Geral, Silvio Jeferson de Santanta – Primeiro Subdefensor Geral, Valtenir Luiz Pereira – Defensor Público, André Luiz Prieto – Defensor Público Geral, Hércules da Silva Gahyva – Subdefensor Público Geral, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Defensor Público, Caio Cezar Buin Zumioti - Subdefensor Público Geral, para se manifestarem acerca dos achados que constam no Relatório Técnico de Auditoria de Conformidade (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Alertem-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em suas respectivas revelias, para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após Relatório Técnico de Defesa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de março de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006